

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, IT Juliana

Gerência Executiva de Registro de Ato Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.815 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023. AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

> Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a criação de animais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a criação de animais.

seguinte Lei:

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a atividade de criação e reprodução de animais, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento das espécies animais, consideradas como patrimônios naturais e culturais, integrantes da identidade e da memória da sociedade brasileira, nos termos dos arts. 215, §1º, e 225, §1º, VII, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador